



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: Unanimidade Pres.

Em: 17/11/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

OF.CMU. 285/2025

Em: 17/11/25

REQUERIMENTO N.º 1419/2025

Requer ao Executivo Municipal solicitando a intensificação da limpeza de lotes vagos e fiscalização de terrenos baldios como medida essencial de prevenção à dengue e outras doenças urbanas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.289/2025.

Senhor José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, o envio de correspondência à Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, solicitando a intensificação da limpeza de lotes vagos e fiscalização de terrenos baldios como medida essencial de prevenção à dengue e outras doenças urbanas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.289/2025.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.289/2025, sancionada em 26 de maio de 2025, estabelece que todos os terrenos urbanos ou suburbanos — edificadas ou não — devem ser mantidos limpos, capinados e livres de entulhos, de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças e garantir padrões mínimos de higiene e segurança pública.

Contudo, o que se observa em diversos bairros de Ubá é o descumprimento sistemático dessa norma. Lotes tomados por mato alto, acúmulo de lixo e água parada têm se tornado focos de dengue,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

zika e chikungunya, comprometendo o direito constitucional à saúde pública, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e colocando em risco principalmente crianças e idosos.

É importante ressaltar que a própria Lei 5.289/2025, em seus artigos 4º a 9º, determina a atuação obrigatória da fiscalização municipal, com a lavratura de autos de infração, notificação dos infratores e, em caso de omissão, a execução direta da limpeza pelo Município, com posterior ressarcimento das despesas aos cofres públicos.

A omissão do poder público na aplicação efetiva da lei não apenas fragiliza a política de saúde preventiva, mas também pode configurar negligência administrativa, visto que a norma municipal confere plenos instrumentos legais para a ação imediata, inclusive o uso de mão de obra terceirizada e recurso à força policial, conforme o §2º do art. 9º da referida lei.

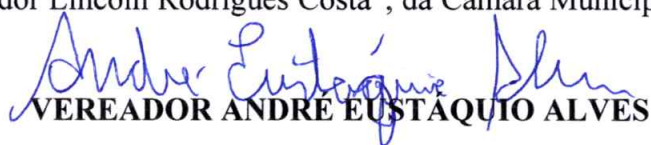
Assim, requer-se:

- 1) A intensificação imediata da fiscalização e notificação dos proprietários de terrenos baldios em situação irregular, conforme previsto nos artigos 4º a 8º da Lei Municipal nº 5.289/2025;
- 2) A execução subsidiária de limpeza nos casos de descumprimento, com posterior cobrança administrativa ou judicial dos responsáveis, nos termos do art. 9º;
- 3) A divulgação pública periódica (via site oficial e Diário Oficial) de relatórios de imóveis notificados, limpos e reincidentes, em nome da transparência e do controle social;
- 4) A integração entre as Secretarias de Saúde e de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, para alinhamento de ações preventivas à dengue e outras endemias urbanas.

Dessa forma, este requerimento tem por objetivo garantir o cumprimento integral da Lei Municipal nº 5.289/2025, que trata da limpeza e manutenção de terrenos urbanos baldios, reforçando a necessidade de uma ação permanente de fiscalização, notificação e execução subsidiária por parte do Poder Executivo, diante da crescente proliferação da dengue e dos riscos ambientais e sanitários enfrentados pela população ubaense.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de novembro de 2025.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES